



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

LEI 4.101 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ESPECIAL À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL Nº 069/2003 PROC. 3329/2003

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, para as despesas relativas ao mês de novembro de 2.003, subvenção especial no valor de R\$ 54.916,77 (cinquenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), destinada ao cumprimento de compromissos especificados nesta lei.

Art. 2º- A subvenção autorizada no artigo anterior será destinada, no mês a que se refere, da seguinte forma:

I – R\$ 54.916,77 (cinquenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos) para pagamento de plantonistas.

Art. 3º- A entidade subvencionada fica obrigada à prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da subvenção autorizada por esta lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos serão retroativos a 1º de novembro de 2.003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

**ERVAL STEINER
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

**JOSÉ MOTTA FILHO
DIRETOR**